



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA AFERIR A AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO À POPULAÇÃO

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviço de realização de pesquisa de opinião para aferir a avaliação da atuação da Câmara Municipal de Crixás-GO compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1 – Estratificação da amostra da pesquisa levando em conta a população geral do Município e seus subgrupos.

1.1.2 – Redação de questionário estruturado com perguntas espontâneas e estimuladas para aferir a avaliação da atuação da Câmara Municipal de Crixás junto à população, bem como as demandas mais urgentes dos cidadãos.

1.1.3 – Realização de trabalho de campo com, no mínimo, 400 (quatrocentos) entrevistas residenciais.

1.1.4 – Apresentação do resultado da pesquisa.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – O fim último de todo órgão público é atender à população, sobretudo no que se refere ao Poder Legislativo, que é a representação do povo na edição de normas e na fiscalização do Poder Executivo Municipal.

2.2 – Neste sentido, o bom trabalho depende do conhecimento das demandas da população, tanto para a edição de normas que atendam os cidadãos, quanto na fiscalização e cobrança do Poder Executivo para que tome decisões que supram as necessidades da população.

2.3 – Não há outra forma de ter este conhecimento senão com um trabalho estatístico de pesquisa de opinião, motivo pelo qual é de extrema importância esta contratação.

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 – O valor cotado pelo Departamento de Compras através de outras contratações do mesmo objeto por outros 03 (três) órgãos públicos encontrou uma média de preços no importe de **R\$ 23.870,83 (vinte e três mil oitocentos e setenta reais e Oitenta e Três Centavos)**.

4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 – A empresa contratada deverá contar com pessoal especializado na prestação do serviço

5 – DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

5.1 – Os serviços contratados são de tipo por escopo e o resultado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6 – NORMAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Na execução dos serviços discriminados, serão obedecidas rigorosamente as normas aqui estabelecidas e as estabelecidas pelo contrato.

6.2 – A pesquisa contratada deverá ter 95% (noventa e cinco por cento) de margem de confiança e margem de erro de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.

6.3 – O resultado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

7 – DA RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para execução dos serviços contratados;

7.2 - As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pelo mesmo;

7.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 – Realizar todos os serviços elencados no Item 1 deste Termo de Referência em perfeita harmonia com os bons princípios da Administração Pública.

8.2 – Cumprir fielmente todas as disposições contratuais

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço. Em caso de prorrogação da vigência, o preço será corrigido pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.1.1 A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

9.1.2 – A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao do período da prestação do serviço.

9.1.3 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela contratante, no qual será ao órgão de finanças responsável para efetivação do pagamento.

9.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10 – DO GESTOR RESPONSÁVEL

10.1 – Em atendimento ao que preconiza o art. 67, caput e § da Lei nº 8.666/1993, o representante da Administração especialmente designado para assistir e subsidiar informações da execução deste contrato será definidor através da portaria nº 010/2017, o qual será denominado de gestor.

10.2 - Ficará responsável pelos serviços prestados pela licitante o Presidente da Câmara Municipal de Crixás.

11 – DA MEDIDA ACAUTELADORA

11.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência por escrito;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

12.1.2 – Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.1.3 – Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência por escrito;

12.2.2 – Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3 – Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Crixás-GO e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Crixás-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

12.2.5 – As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

12.2.6 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.7 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.8 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2.9 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.2.10 – A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.2.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Crixás-GO.

13 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns por escopo.

14 – DA COMPOSIÇÃO ESTIMADA DE PREÇO DOS SERVIÇOS

14.1 – Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de responsabilidade do Contratante.

14.2 – Os serviços prestados deverão ser entregues, conforme as necessidades, a partir da solicitação imediata da Câmara Municipal de Crixás.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

FISCAL, ao que compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

15.2 – O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

15.3 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo no Edital.

16 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

16.2 - Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.3 - Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

18 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

18.1 – O fornecedor deverá ser escolhido pelo Menor Preço, desde que preencha os requisitos aqui definidos.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;

19.2 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

19.3 – O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

19.4 – Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo ou celular, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

19.5 – Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

19.6 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Crixás, por escrito, no endereço: Praça Cívica, s/n, Crixás-GO, Goiás, CEP 76.510-000, ou através do telefone (62) 3365-1511.

20 - RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Crixás-Go, aos 29 dias de abril de 2024.

Pedro Pereira Nunes
Câmara Municipal de Crixás

